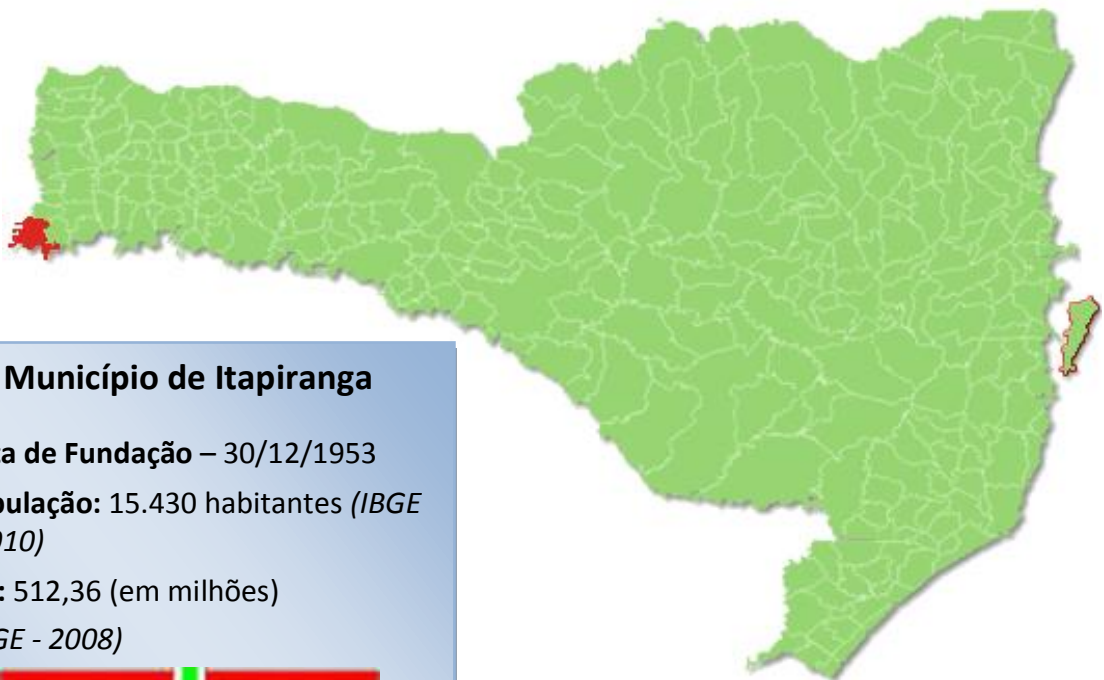




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Itapiranga

Data de Fundação – 30/12/1953

População: 15.430 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 512,36 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	14
4.1. Situação Patrimonial.....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	19
5.1. Saúde	19
5.2. Ensino.....	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	21
5.2.2. FUNDEB.....	22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	25
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	25
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	26
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	27
6. DO CONTROLE INTERNO	28
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	28
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	31
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	31
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	31
CONCLUSÃO.....	32
ANEXO	34

PROCESSO	PCP 11/00134333
UNIDADE	Município de Itapiranga
RESPONSÁVEL	Sr. Milton Simon - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	4691/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Itapiranga, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Itapiranga, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 04/10/2011.

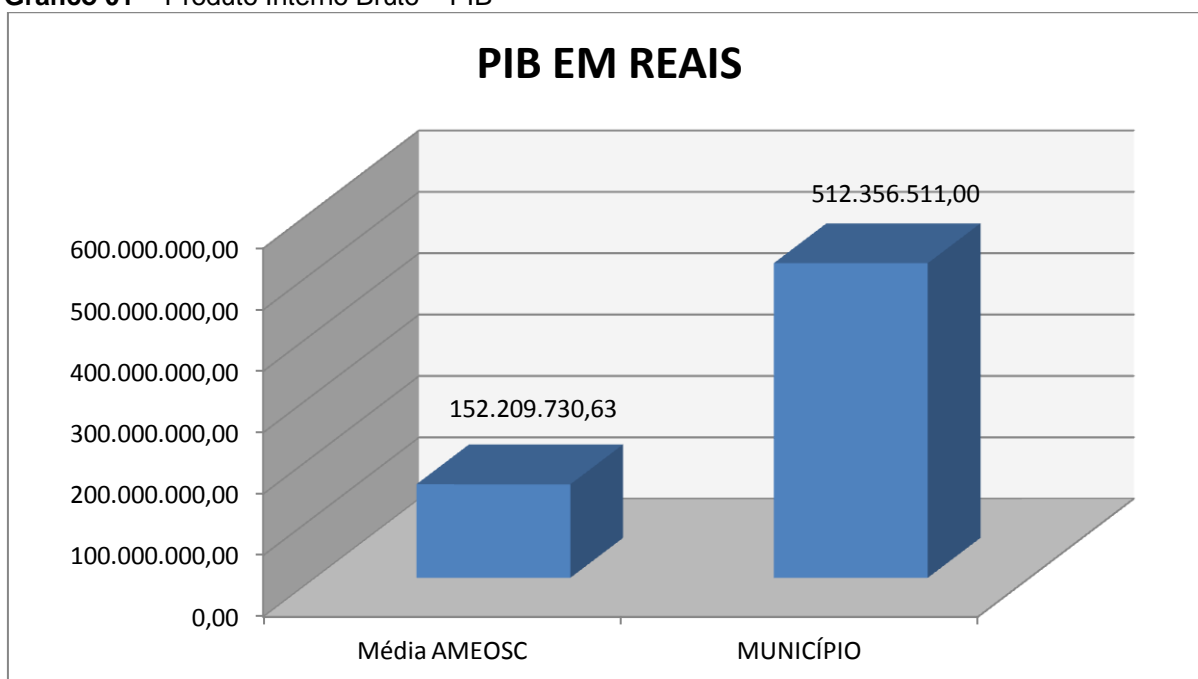
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Itapiranga nasceu da idéia dos dirigentes da Sociedade União Popular, do Rio Grande do Sul, de criar um núcleo de colonização para germânicos católicos na década de 1920. Depois de percorrer 150km em embarcações rústicas, navegando pelos rios da Várzea e Uruguai, os desbravadores, chefiados pelo missionário padre Max Von Lassberg, chegaram a Porto Novo, que em 10 de abril de 1926 se transformaria em Itapiranga “pedra vermelha” em tupi-guarani.

O Município de Itapiranga tem uma população estimada em 15.430² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,83³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 512.356.511,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 32.345,74, considerando uma população estimada em 2008 de 15.840 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Itapiranga encontra-se na seguinte situação:

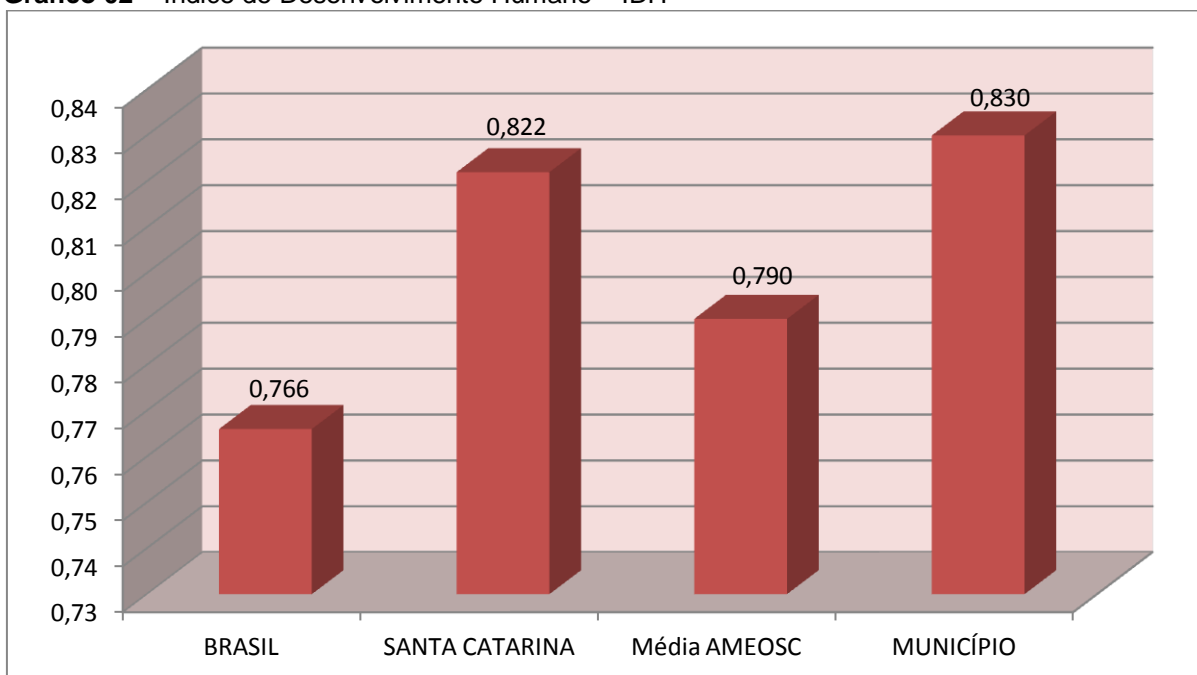
¹ Informação obtida em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	26.487.192,65
PPA	2567	20/07/2009	DESPESA FIXADA	26.487.192,65
LDO	2582	07/10/2009		
LOA	2586	04/11/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	26.487.192,65	30.521.860,89	115,23
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	31.860.439,14	30.146.630,83	94,62
Superávit de Execução Orçamentária		375.230,06	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A diferença no montante de R\$ -4.473,96, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, refere-se integralmente a cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 375.230,06**, correspondendo a **1,23%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 375.230,06, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 371.215,39 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 4.014,67.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Itapiranga nos últimos 5 anos:

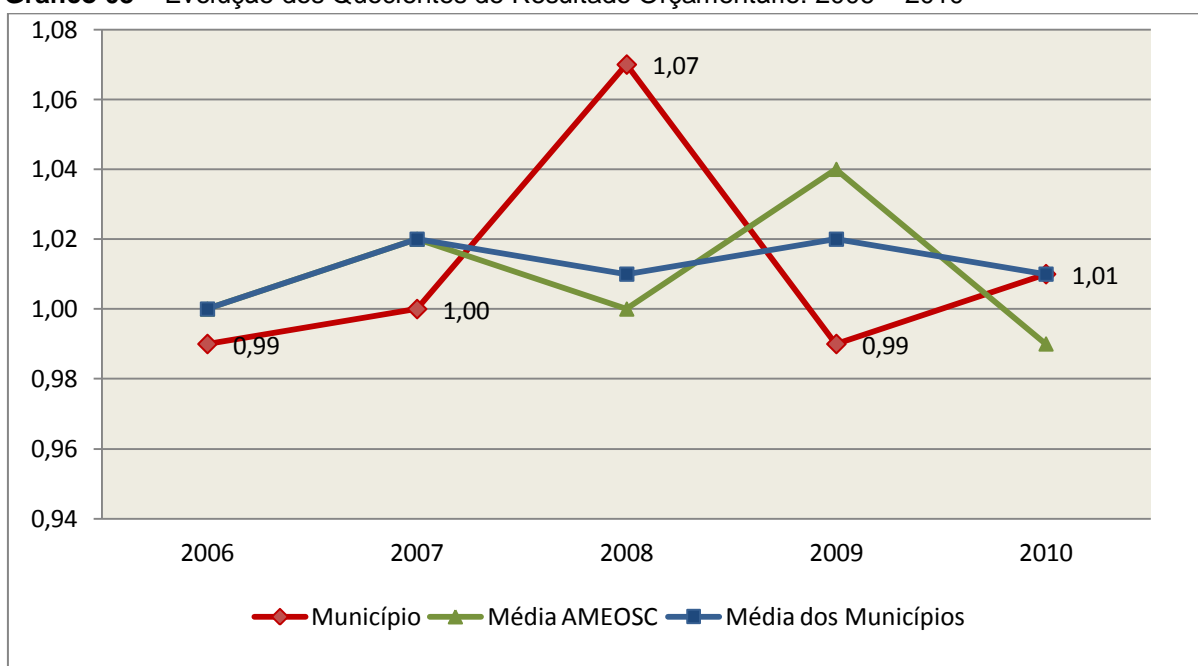
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Receita realizada	18.560.583,14	19.482.915,91	23.472.952,16	27.597.572,84	30.521.860,89
2 Despesa executada	18.696.530,89	19.388.186,50	21.897.234,39	27.915.120,78	30.146.630,83
QUOCIENTE	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,99	1,00	1,07	0,99	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 30.521.860,89**, equivalendo a **115,23%** da receita orçada.

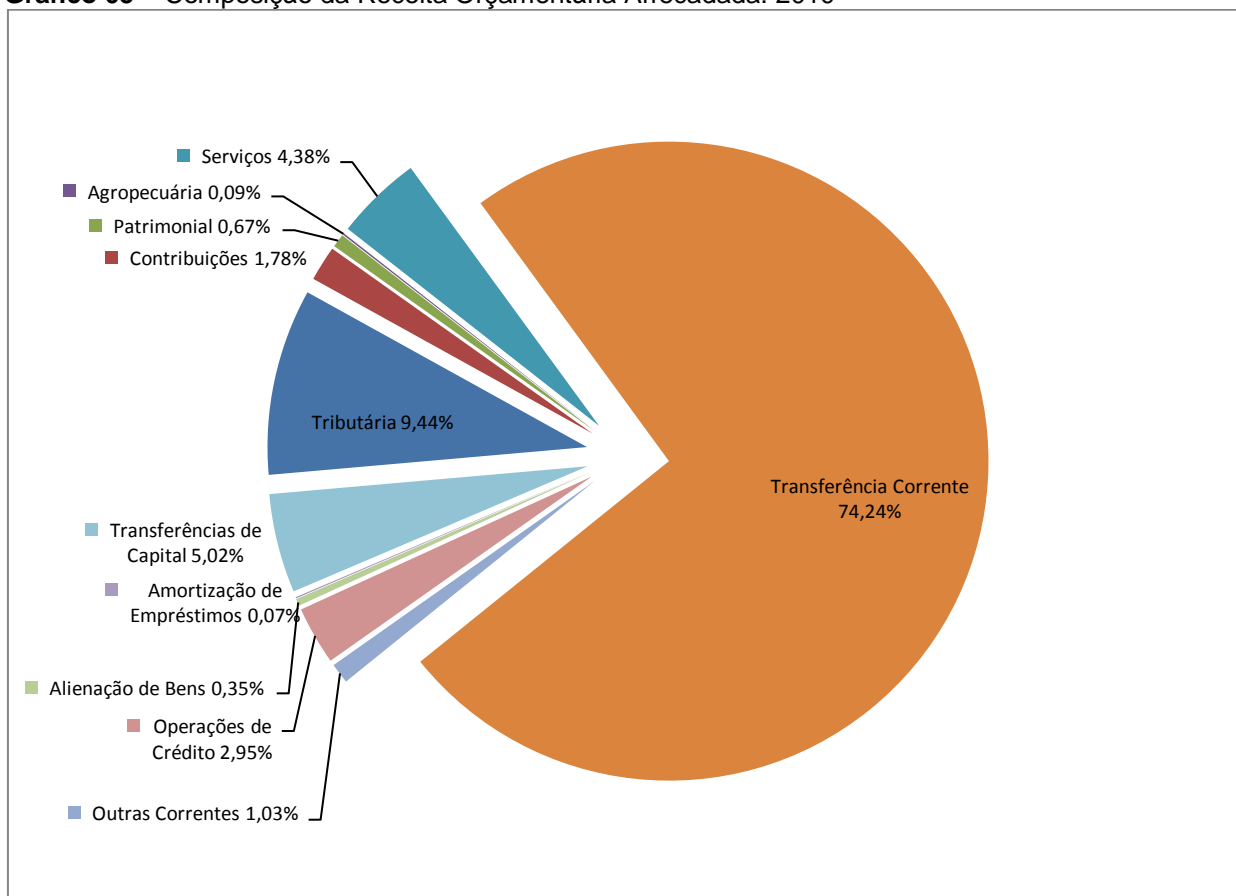
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	2.776.989,05	2.880.422,66	103,72
Receita de Contribuições	143.346,00	542.315,72	378,33
Receita Patrimonial	104.492,24	205.291,60	196,47
Receita Agropecuária	20.926,50	26.016,68	124,32
Receita de Serviços	1.762.720,00	1.335.361,32	75,76
Transferência Corrente	21.155.415,50	22.659.129,55	107,11
Outras Receitas Correntes	160.778,71	313.571,27	195,03
Operações de Crédito	11.219,00	900.000,00	8.022,11
Alienação de Bens	18.021,15	107.684,32	597,54
Amortização de Empréstimos	43.000,00	20.929,87	48,67
Transferências de Capital	290.284,50	1.531.137,90	527,46
TOTAL DA RECEITA	26.487.192,65	30.521.860,89	115,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

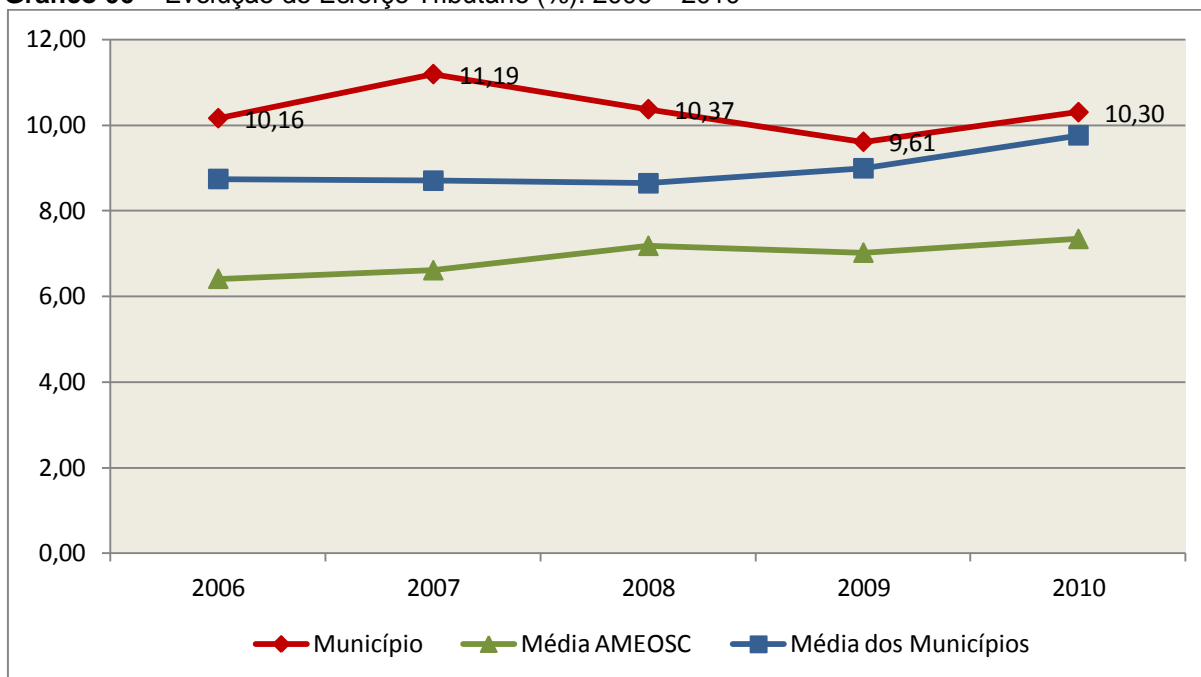


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **74,24%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

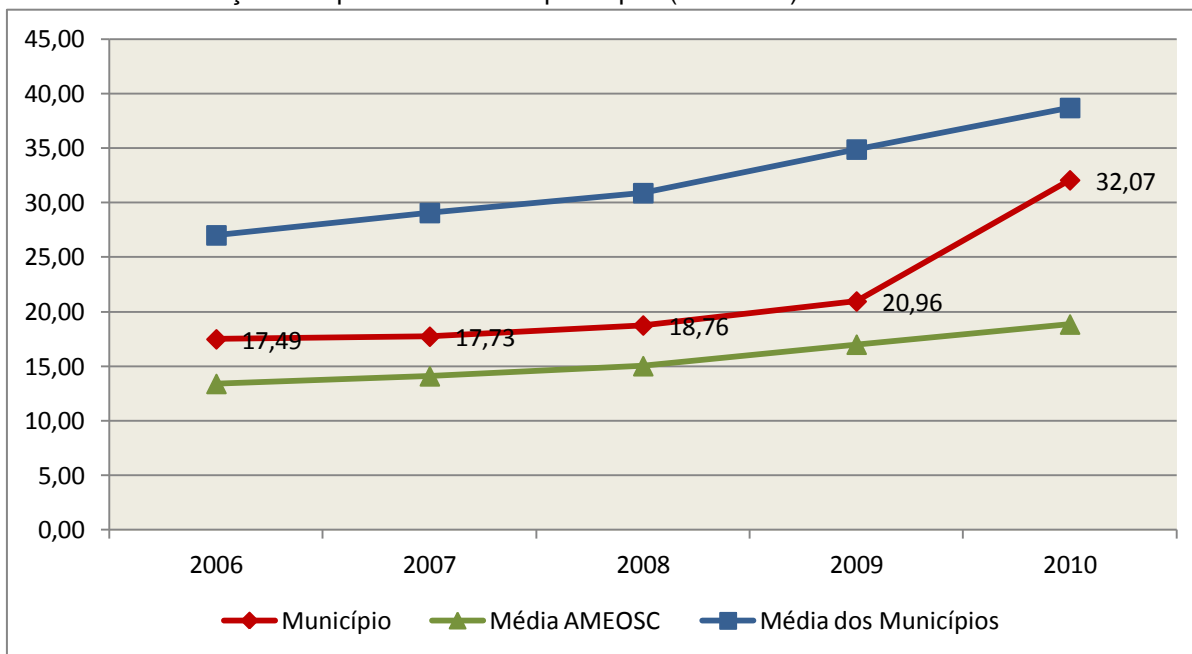


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

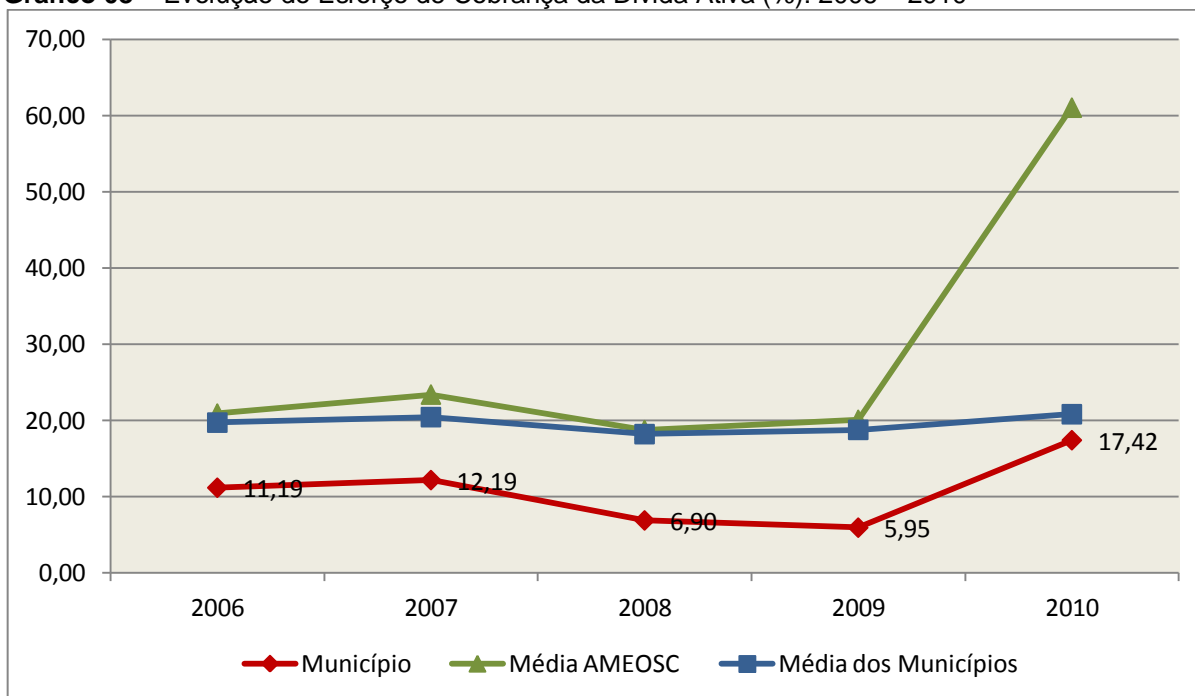
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
730.780,19	167.680,52	150.658,79	0,00	127.287,20	0,00	921.832,30

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	760.000,00	541.588,20	71,26
04-Administração	5.346.771,63	5.010.708,69	93,71
06-Segurança Pública	126.255,00	118.915,62	94,19
08-Assistência Social	798.970,98	803.156,51	100,52
10-Saúde	5.167.385,21	5.115.204,05	98,99
12-Educação	7.293.888,86	7.011.924,12	96,13
13-Cultura	25.000,00	19.587,45	78,35
15-Urbanismo	1.837.858,19	1.745.261,43	94,96
16-Habitação	91.000,00	4.076,00	4,48
17-Saneamento	2.574.306,80	2.464.486,22	95,73
20-Agricultura	2.261.240,29	2.106.196,62	93,14
22-Indústria	26.030,00	26.025,00	99,98
25-Energia	411.367,73	371.007,67	90,19
26-Transporte	3.195.361,91	3.047.576,17	95,37
27-Desporto e Lazer	759.058,32	755.165,91	99,49

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	1.156.944,22	1.005.751,17	86,93
TOTAL DA DESPESA	31.831.439,14	30.146.630,83	94,71

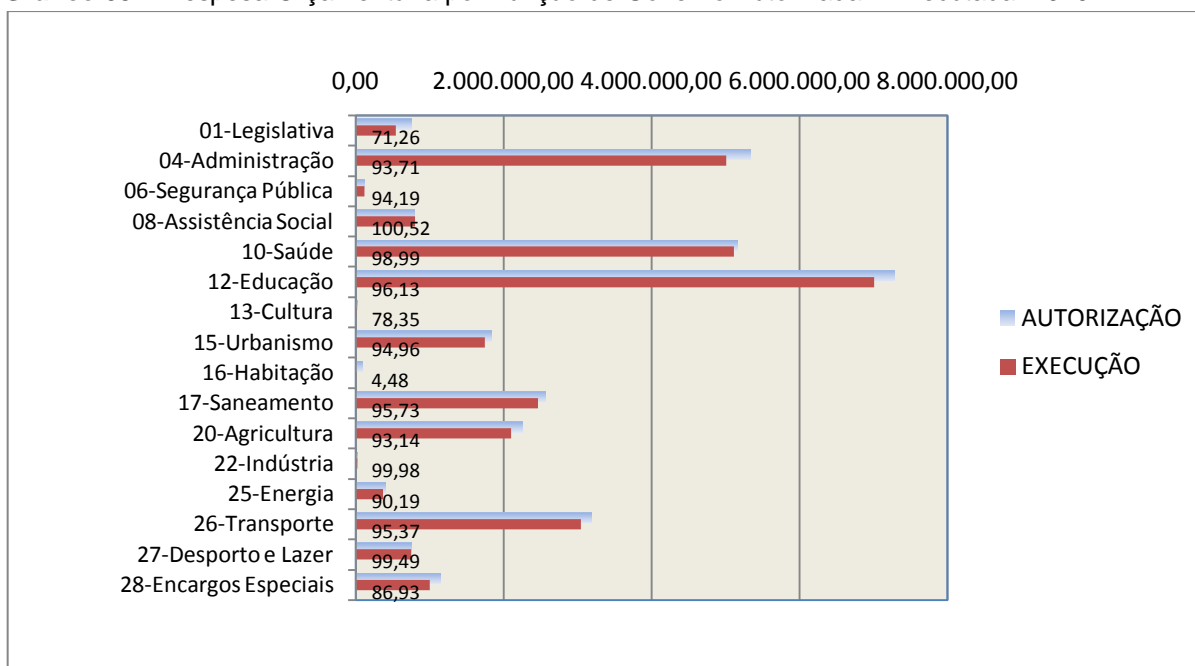
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	433.739,28	734.535,76	743.560,09	776.880,20	541.588,20
04-Administração	2.614.153,45	3.405.408,04	3.422.648,12	4.389.133,13	5.010.708,69
06-Segurança Pública	64.409,19	118.299,26	104.923,95	145.356,30	118.915,62
08-Assistência Social	387.562,24	526.411,47	745.578,83	779.247,74	803.156,51
10-Saúde	2.863.411,75	3.463.920,69	4.012.065,56	4.606.127,76	5.115.204,05
12-Educação	4.389.084,96	4.364.687,91	5.361.161,41	6.738.409,52	7.011.924,12
13-Cultura	-	-	-	-	19.587,45
15-Urbanismo	2.950.363,99	928.542,04	1.454.199,21	3.299.837,00	1.745.261,43
16-Habitação	145.139,18	16.414,23	-	-	4.076,00
17-Saneamento	1.661.435,84	1.625.375,33	1.712.871,60	2.208.218,98	2.464.486,22
18-Gestão Ambiental	49.707,77	69.874,58	-	-	-
20-Agricultura	954.561,88	923.582,60	965.415,37	1.759.865,43	2.106.196,62
22-Indústria	-	9.000,00	18.290,80	5.000,00	26.025,00
25-Energia	256.092,99	277.456,82	311.855,60	246.285,58	371.007,67
26-Transporte	1.133.720,43	1.795.297,59	2.220.107,22	1.958.396,77	3.047.576,17
27-Desporto e Lazer	309.992,25	163.366,34	311.478,47	545.829,85	755.165,91
28-Encargos Especiais	483.155,69	966.013,84	513.078,16	456.532,52	1.005.751,17
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	18.696.530,89	19.388.186,50	21.897.234,39	27.915.120,78	30.146.630,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	494.840,44	2,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	942.921,64	4,32
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	418.426,28	1,92
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	96.681,08	0,44
Cota do ICMS	11.741.375,24	53,83
Cota-Parte do IPVA	865.705,99	3,97
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	250.903,71	1,15

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	6.831.238,05	31,32
Cota do ITR	4.707,35	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	75.135,60	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	71.668,96	0,33
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	19.089,65	0,09
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	21.812.693,99	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	31.858.737,62
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.896.628,82
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.962.108,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Itapiranga (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	2.491.037,64	3.273.542,35	Financeiro	838.798,61	1.241.599,30
Disponível	2.485.264,31	3.273.542,35	Depósitos	65.895,77	-
Bancos Conta Movimento	568.929,78	877.984,14	Consignações	65.895,77	-
Bancos Conta Vinculada	379.591,17	479.953,10	Restos a Pagar	772.902,84	1.241.599,30
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.521.743,36	1.643.320,43	Obrigações a Pagar	772.902,84	1.241.599,30
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	15.000,00	272.284,68			
Realizável	5.773,33	-			
Créditos a Receber	5.773,33	-			
Permanente	18.981.148,01	22.442.979,03	Permanente	2.289.376,56	2.023.872,78
Créditos	59.545,28	34.087,32	Dívida Fundada	2.289.376,56	2.023.872,78
Devedores - Entidades e Agentes	59.545,28	34.087,32			
Bens e Valores em Circulação	82.197,73	251.773,02			
Dívida Ativa	730.780,19	921.832,30			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	-	157.030,76			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	730.780,19	764.801,54			
Realizável a Longo Prazo	188.229,82	112.737,98			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	188.229,82	112.737,98			
Imobilizado	17.920.394,99	21.122.548,41			
Bens Móveis e Imóveis	17.920.394,99	21.122.548,41			
Bens Imóveis	10.981.701,03	12.072.314,11			
Bens Móveis	6.938.693,96	9.050.234,30			
ATIVO REAL	21.472.185,65	25.716.521,38	PASSIVO REAL	3.128.175,17	3.265.472,08
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	18.344.010,48	22.451.049,30
			Ativo Real Líquido	18.344.010,48	22.451.049,30
TOTAL	21.472.185,65	25.716.521,38	TOTAL	21.472.185,65	25.716.521,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.491.037,64	3.273.542,35	782.504,71
Passivo Financeiro	838.798,61	1.241.599,30	(402.800,69)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.652.239,03	2.031.943,05	379.704,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A diferença no montante de R\$ -4.473,96, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, refere-se integralmente a cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 2.031.943,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,38** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 379.704,02** passando de um Superávit de **R\$ 1.652.239,03** para um Superávit de **R\$ 2.031.943,05**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.894.672,32**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

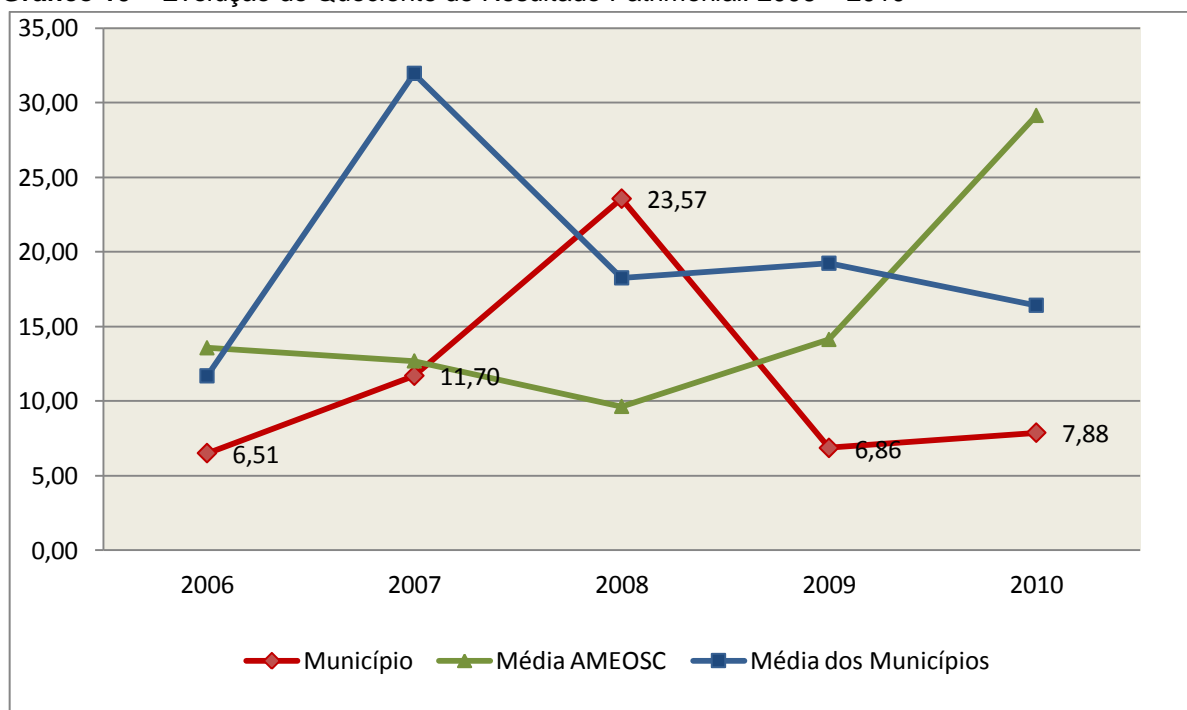
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	18.696.530,89	19.388.186,50	21.897.234,39	27.915.120,78	30.146.630,83
2 Restos a Pagar	354.382,79	365.342,36	280.721,76	772.902,84	1.241.599,30
3 Ativo Financeiro Ajustado	760.510,46	877.997,37	2.301.370,43	2.491.037,64	3.273.542,35
4 Passivo Financeiro Ajustado	403.375,11	426.132,57	333.216,46	838.798,61	1.241.599,30
5 Ativo Real	13.464.682,53	14.401.328,69	17.675.613,74	21.472.185,65	25.716.521,38
6 Passivo Real	2.069.869,95	1.230.476,42	750.051,78	3.128.175,17	3.265.472,08
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,51	11,70	23,57	6,86	7,88
Situação Financeira (3÷4)	1,89	2,06	6,91	2,97	2,64
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,90	1,88	1,28	2,77	4,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



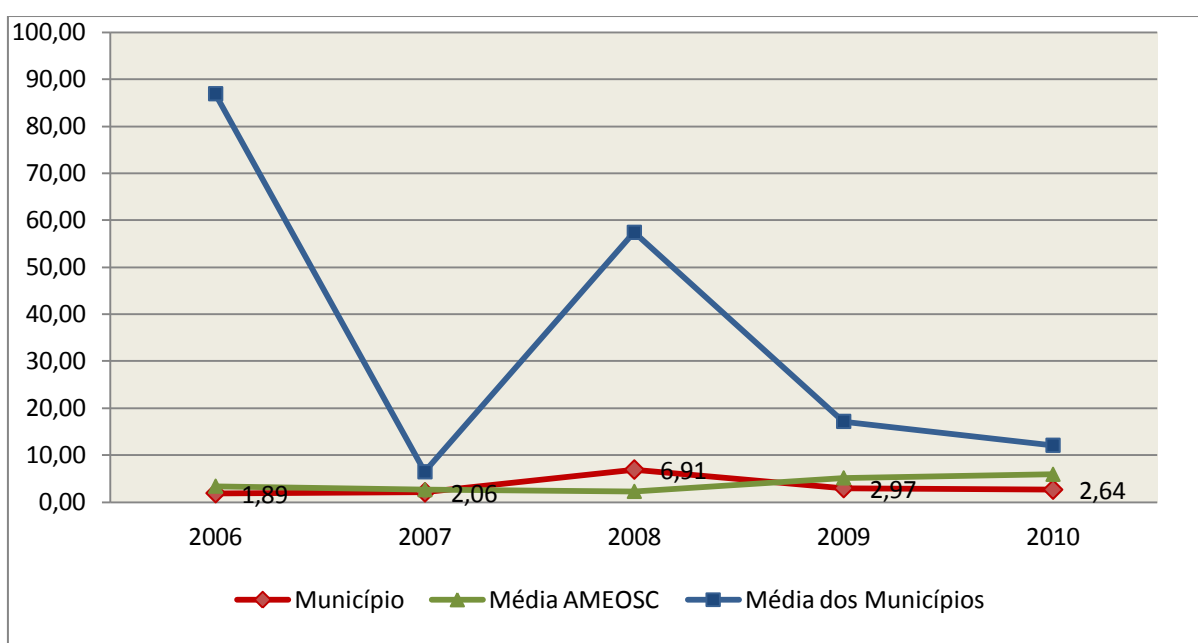
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **7,88** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

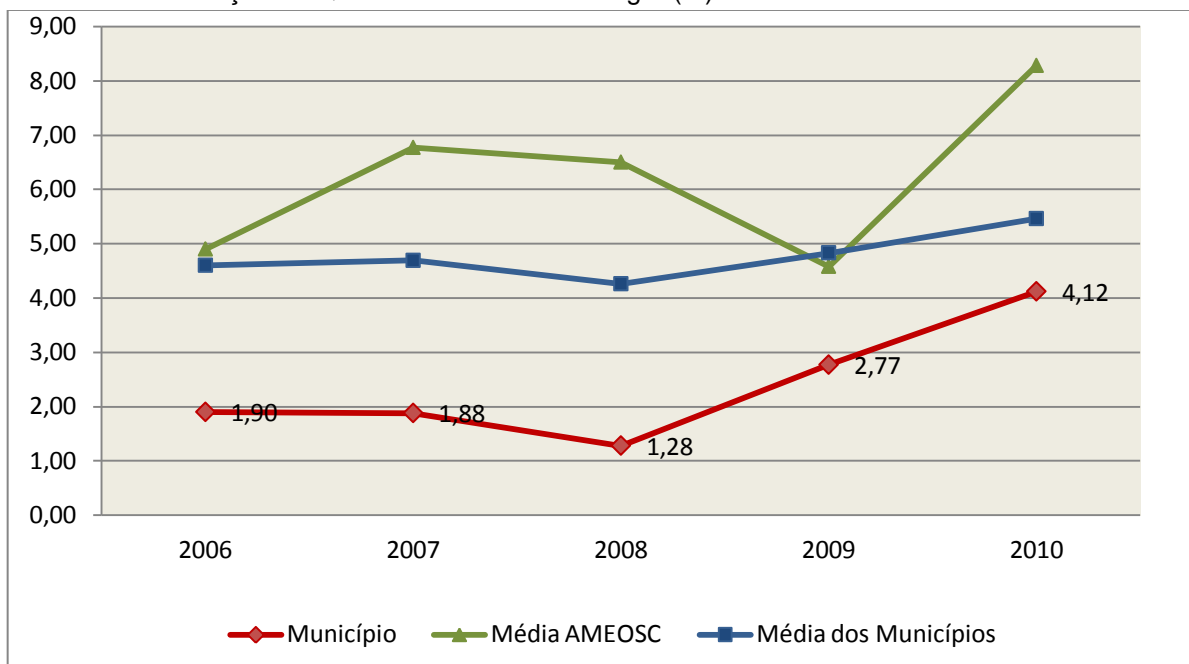
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **2,64** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Itapiranga é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,12%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	21.812.693,99	100,00

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.115.204,05	23,45
Atenção Básica (10.301)	5.115.204,05	23,45
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.704.754,15	7,82
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.410.449,90	15,64
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.271.904,10	15,00
Valor Acima do Limite	138.545,80	0,64

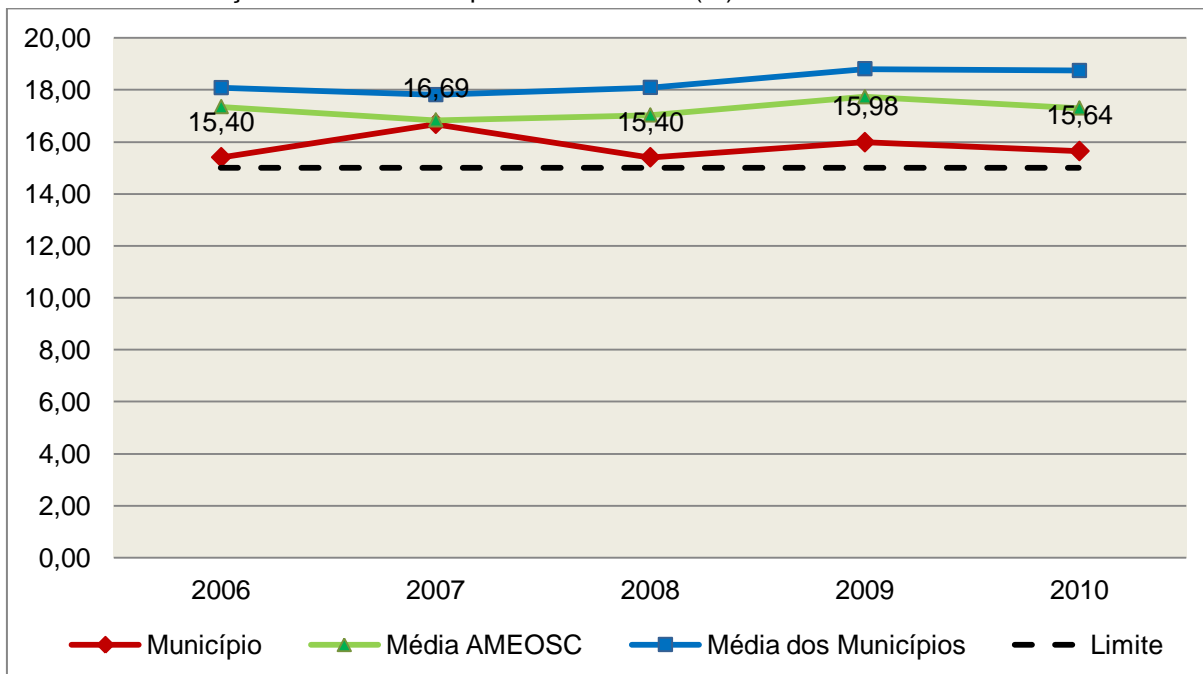
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo e Apêndice 3, deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.410.449,90**, correspondendo a um percentual de **15,64%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

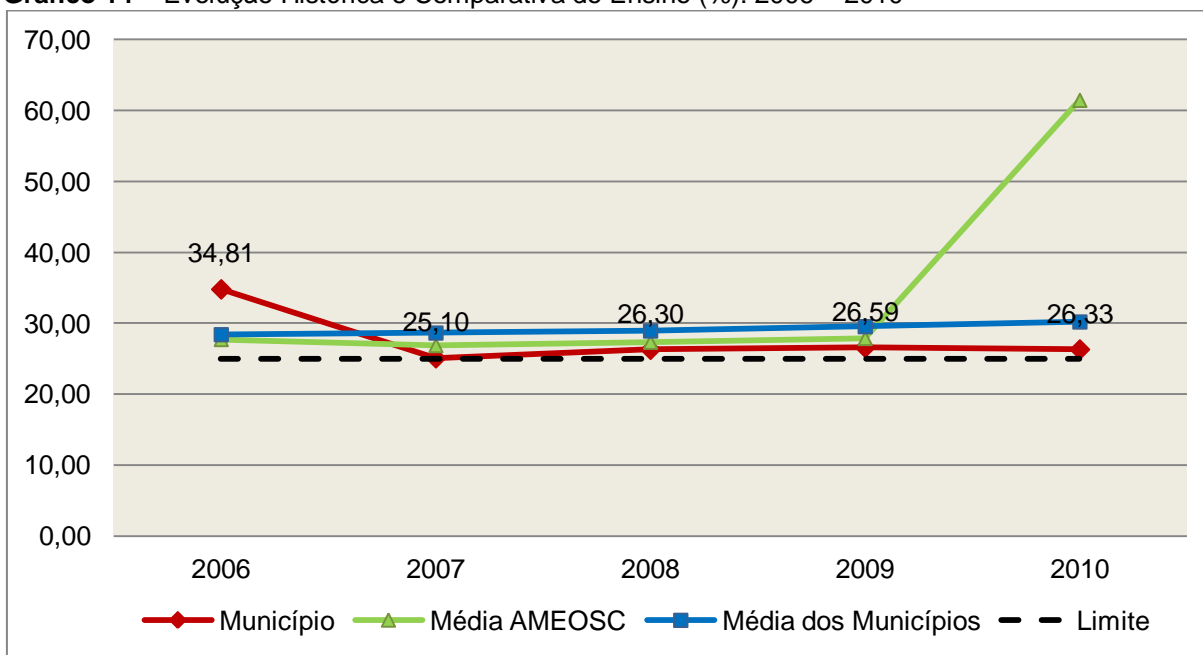
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	21.812.693,99	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.992.948,79	9,14
Educação Infantil (12.365)	1.992.948,79	9,14
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.525.866,36	20,75
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	4.525.866,36	20,75
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	593.768,25	2,72
(-) Ganho com FUNDEB	172.213,97	0,79
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras (fl. 04 dos autos)	9.323,72	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.743.509,21	26,33
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.453.173,50	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	290.335,71	1,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo e Apêndice 2, deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.743.509,21** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,33%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 290.335,71**, representando **1,33%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Itapiranga** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

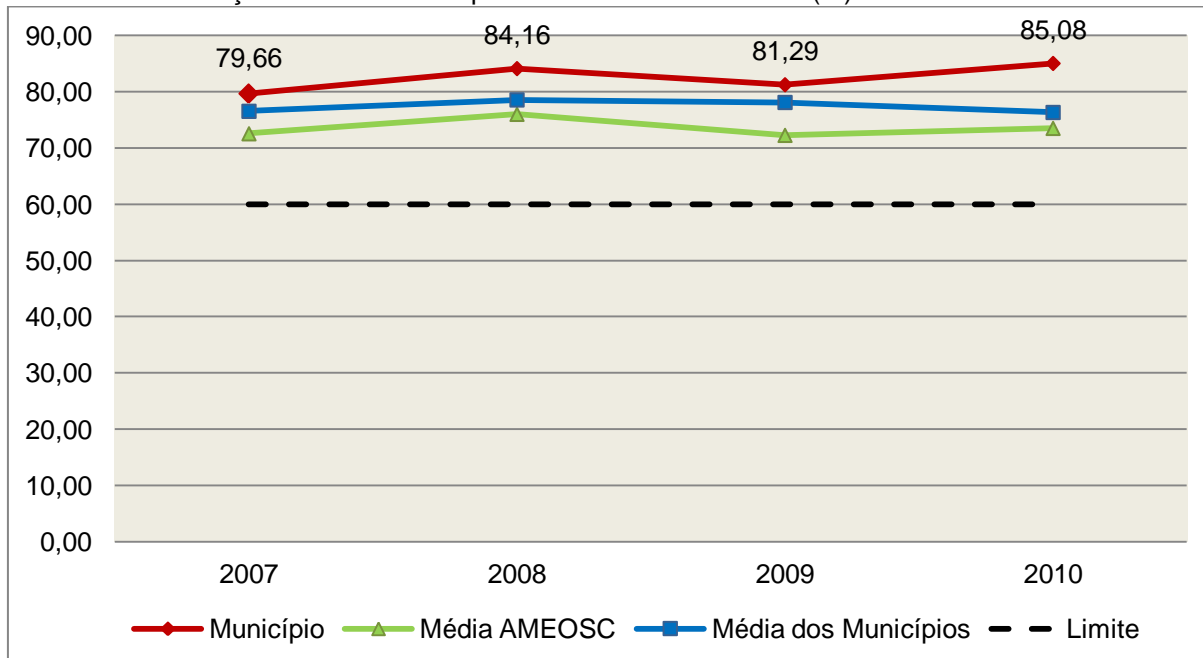
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.068.842,79
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Fl. 04 dos autos)	9.323,72
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.078.166,51
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.446.899,91
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, FR 18, fl. 327 dos autos)	3.469.693,10
Valor Acima do Limite	1.022.793,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.469.693,10**, equivalendo a **85,08%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo

60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

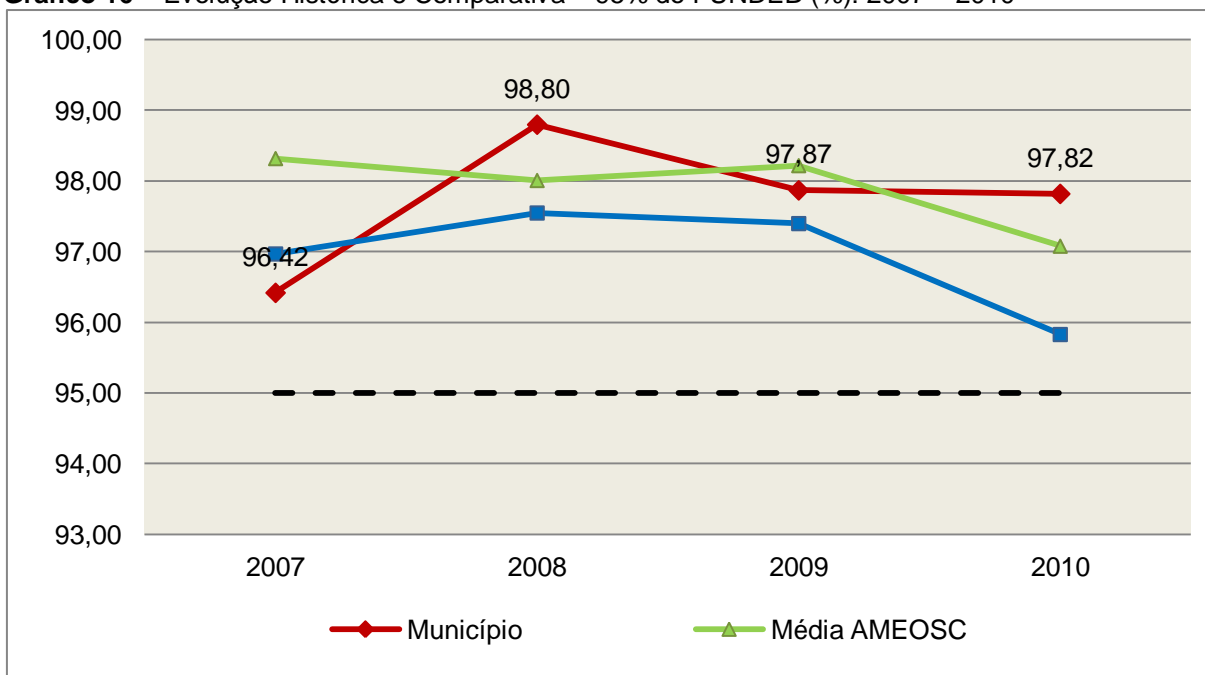
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.078.166,51
95% dos Recursos do FUNDEB	3.874.258,18
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, referente despesas empenhadas com as FR 18 e 19 e Grupo de Destinação 1 e 2, fls. 327/366 dos autos, deduzido o valor de R\$ 6.621,50, referente a despesas consideradas impróprias, fls. 361 e 366 dos autos - Apêndice 1)	3.989.217,40
Valor Acima do Limite	114.959,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.989.217,40**, equivalendo a **97,82%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Itapiranga reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 69.540,49, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão, deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

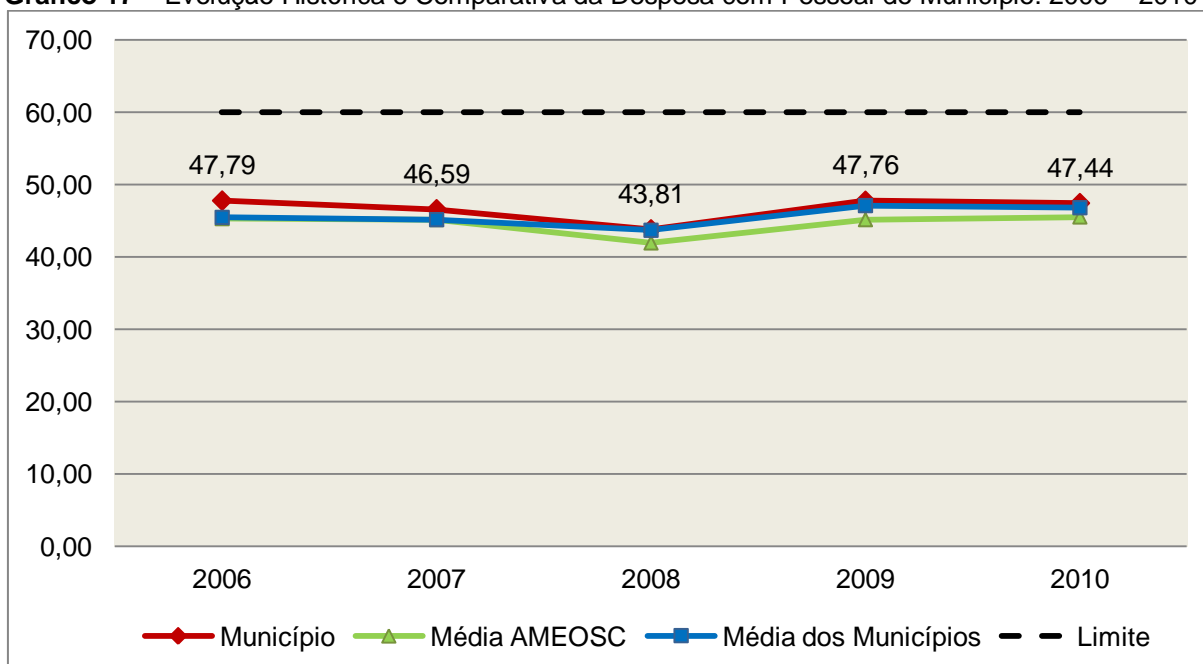
Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.962.108,80	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.777.265,28	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.852.535,29	45,96
Pessoal e Encargos	12.852.535,29	45,96
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.728,31	1,47
Pessoal e Encargos	411.728,31	1,47
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	13.264.263,60	47,44
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.513.001,68	12,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **47,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra, a redução dos gastos com pessoal do Município de Itapiranga, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

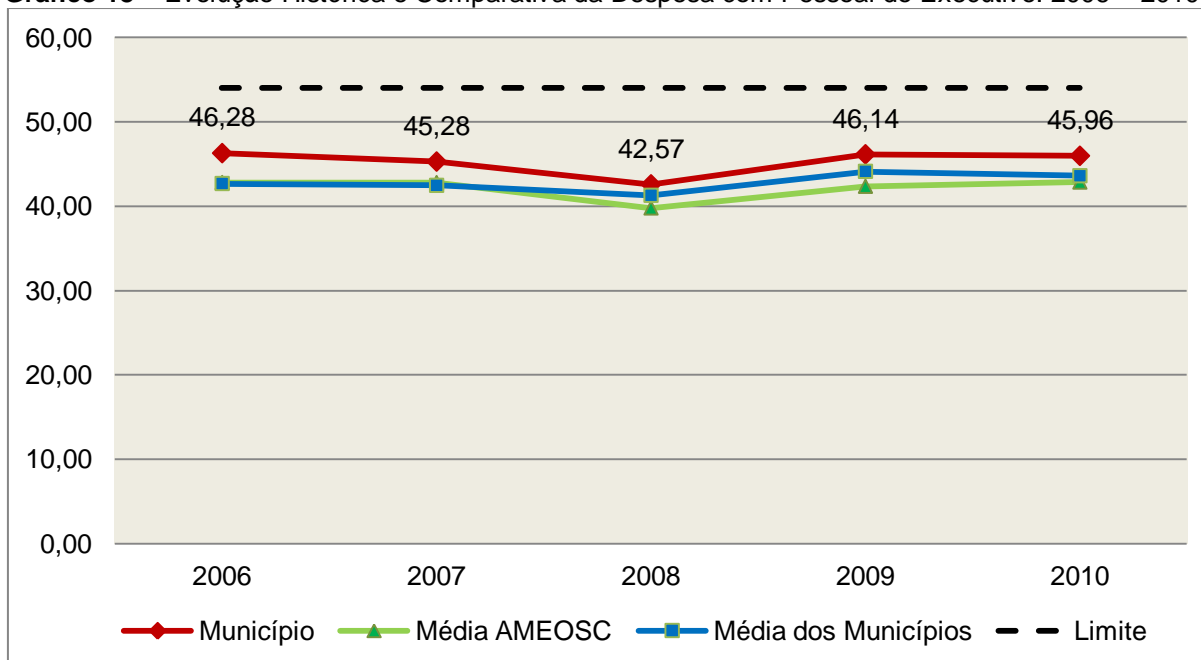
Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.962.108,80	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.099.538,75	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.852.535,29	45,96
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.852.535,29	45,96
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.247.003,46	8,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

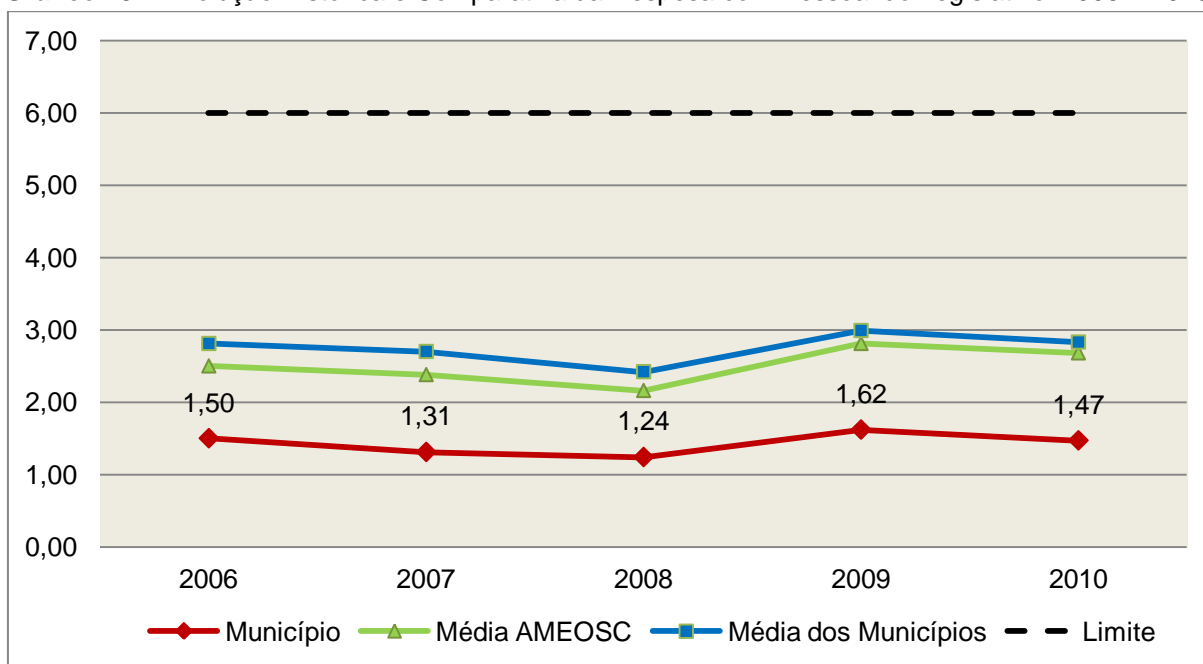
Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.962.108,80	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.677.726,53	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.728,31	1,47
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	411.728,31	1,47
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.265.998,22	4,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Itapiranga, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	2013, de 25/10/2001					
RESPONSÁVEL	Gladismar Pedro Zampiva		ATO DE NOMEAÇÃO	112/2005, de 01/04/2005		
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	05/04/2010	08/06/2010	30/07/2010	30/09/2010	30/11/2010	17/01/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesta linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral destes.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, Incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Este fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Itapiranga, constata-se que a despesa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, no montante de R\$ 70.681,18, representa 0,29% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 24.489.838,58).

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 309 a 316 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 310 a 311:

Seno Anton
Elise Locks
Cláudia Kappaun Teixeira
Simone da Luz Rechert
Débora Carvalho
Jaqueline Hermes
Elaine Simonet
Marisane Basso
Tamara Vaz
Lori Schneider
Sandra Jung
Raquel Wiggers
Teresinha M. Giehl
Catiane Giehl

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 64,52% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

[...]

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 29.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 31.860.439,14) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 31.831.439,14), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º e 2º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 375.230,06
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 2.031.943,05
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,63%
4.2) Ensino	25,00%	26,48%
4.3) FUNDEB	60,00%	85,08%
	95,00%	97,82%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	47,44%
b) Poder Executivo	54,00%	45,96%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,47%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Itapiranga**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, conseqüentemente, não evidenciação da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 69.540,49**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, deste relatório).
- 1.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º e 2º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item 9.1);
- 1.3. Divergência, no valor de **R\$ 29.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 31.860.439,14) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 31.831.439,14), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1);

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 14/10/2011.

LUCIA BORBA MAY WENSING
Auditor Fiscal de Controle Externo

MARCOS ANDRE ALVES MONTEIRO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 14/10/2011.

SONIA ENDLER
Coordenador de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fl. 318 dos autos) Transf. de Convênios FR 24.....R\$ 267.672,97 Outras especificações FR 43.....R\$ 1.129,00 Atenção Básica FR 64.....R\$ 1.272.017,11 Gestão SUS FR 70.....R\$ 149.496,91	1.690.315,99
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Dados Relatório de Auditoria In loco, Apêndice 3)	10.678,77
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 319 dos autos)	3.759,39
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.704.754,15

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fl. 325 dos autos) Convênio PNATE FR 61.....R\$ 32.053,31	32.053,31
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (Dados coletados do Sistema e-Sfinge, fls. 323/325 dos autos) Transf. de Convênio FR 22R\$ 30.406,71 Salário Educação FR 58.....R\$ 374.059,52 Convênio PNATE FR 61.....R\$ 142.198,46	546.664,69
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Dados Relatório de Auditoria In loco, Apêndice 2)	15.050,25
Total das deduções das despesas com Educação Básica	593.768,25

APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, empenhadas na Fonte de Recurso 19 – Transferências do FUNDEF/FUNDEB.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Competência: 01/2010 à 06/2010

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras d

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
19	1282	08/03/2010	DIONISIO AMERICO MARTINS NUNES	11/2010	172,00	172,00	172,00	REF. REALIZAÇÃO DE 07 CONSULTAS MÉDICAS ADMISIONAL E 01 CONSULTA MÉDICA DEMISSIONAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, CONFORME CARTA CONVITE Nº 11/2010 DE 12/01/2010, CONTRATO Nº 058/2010 DE 01/02/2010, E RELAÇÃO ANEXA. (Compra Direta Nº 566/2010)
19	2230	14/04/2010	DIONISIO AMERICO MARTINS NUNES	11/2010	295,00	295,00	295,00	REF. 13 CONSULTAS MÉDICAS ADMISIONAIS E 01 EXAME DE AUDIOMETRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, CONFORME CARTA CONVITE Nº 11/2010 DE 12/01/2010, CONTRATO Nº 058/2010 DE 01/02/2010, E RELAÇÃO ANEXA. (Compra Direta Nº 1000/2010)
19	1284	08/03/2010	DIONISIO AMERICO MARTINS NUNES	11/2010	645,00	645,00	645,00	REF. REALIZAÇÃO DE 30 CONSULTAS MÉDICAS ADMISIONAIS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, CONFORME CARTA CONVITE Nº 11/2010 DE 12/01/2010, CONTRATO Nº 058/2010 DE 01/02/2010, E RELAÇÃO ANEXA. (Compra Direta Nº 568/2010)
19	4221	30/06/2010	DIONISIO AMERICO MARTINS NUNES	11/2010	258,00	258,00	258,00	REF. 09 CONSULTAS MEDICAS ADMISIONAIS E 03 CONSULTAS MEDICAS DEMISSIONAIS PARA SERVIDORES

								PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, CONFORME CARTA CONVITE Nº 11/2010 DE 12/01/2010, CONTRATO Nº 058/2010 DE 01/02/2010, E RELAÇÃO ANEXA. (Compra Direta Nº 1863/2010)
19	8230	03/12/2010	DIONISIO AMERICO MARTINS NUNES	11/2010	129,00	129,00	129,00	REF. 06 CONSULTAS MÉDICAS PERIODICAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, CONFORME CARTA CONVITE Nº 11/2010 DE 12/01/2010, CONTRATO Nº 058/2010 DE 01/02/2010, E RELAÇÃO ANEXA. (Compra Direta Nº 3856/2010)
19	8231	03/12/2010	DIONISIO AMERICO MARTINS NUNES	11/2010	1.096,50	1.096,50	1.096,50	REF. 05 CONSULTAS MÉDICAS DEMISSIONAIS E 46 CONSULTAS MEDICAS PERIODICAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, CONFORME CARTA CONVITE Nº 11/2010 DE 12/01/2010, CONTRATO Nº 058/2010 DE 01/02/2010, E RELAÇÃO ANEXA. (Compra Direta Nº 3857/2010)
19	2349	22/04/2010	ELMO A. KIST		54,00	54,00	54,00	REF. AQUISIÇÃO DE 02 FECHADURAS ESTREITAS, DESTINADAS PARA O GINASIO MUNICIPAL BELA VISTA DESTA CIDADE. (Compra Direta Nº 1063/2010)
19	2306	19/04/2010	FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMP. OFICIAIS		180,00	180,00	180,00	REF. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 76/2010 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2010. (Compra Direta Nº 1042/2010)
19	5556	24/08/2010	FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMP. OFICIAIS		90,00	90,00	90,00	REF. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 137/2010. (Compra Direta Nº 2568/2010)

Total VI. Empenho (R\$): 2.919,50

Total de Registros: 9

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Competência: 01/2010 à 06/2010

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras d

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
19	8233	03/12/2010	DIONISIO AMERICO MARTINS NUNES	11/2010	602,00	602,00	602,00	REF. 28 CONSULTAS MÉDICAS PERIÓDICAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, CONFORME CARTA CONVITE Nº 11/2010 DE 12/01/2010, CONTRATO Nº 058/2010 DE 01/02/2010, E RELAÇÃO ANEXA. (Compra Direta Nº 3858/2010)

Total Vi. Empenho (R\$): 602,00

Total de Registros: 1

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica conforme itens 3.1, 3.2 e 3.3, do Relatório de Auditoria “in loco” n.º 3.332/2011, RLA 11/00300799. Seguem as restrições anotadas no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

Conforme exposto nos achados apontados nos itens **3.1, 3.2 e 3.3**, deste Relatório, deverão ser excluídos do cálculo das despesas computadas na manutenção e desenvolvimento do ensino na verificação da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal de 1988, o seguinte montante quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2010:

- **Ausência de liquidação de despesas com pessoal, no valor de R\$ 11.651,60, em descumprimento aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64**
- **Realização de despesas irregulares no montante de R\$ 40,00, uma vez que não possuem caráter público e não guardam relação com a definição de despesas de custeio, em afronta ao art. 4º c/c art. 12, §1º, da Lei nº 4.320/64**
- **Realização de despesas no montante de R\$ 3.358,65, que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento da educação básica, em desacordo ao que estabelece o art. 212 da Constituição Federal c/c arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96**

Salienta-se que esse montante é relativo às despesas apropriadas indevidamente no **Ensino Fundamental**.

3.1. Ausência de liquidação de despesas com pessoal, no valor de R\$ 11.651,60, em descumprimento aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64

Situação Encontrada: A servidora Silvane Altenhofen consta na relação dos servidores lotados na escola EBM Peperi Guaçu, com o cargo de servente. Porém, não foram localizados os respectivos registros de ponto, em visita àquela escola, tampouco nas outras escolas visitadas.

Critério: Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Evidências: Relação dos servidores lotados na escola EBM Peperi Guaçu (fls. 29). O montante foi calculado pela soma dos valores constantes na linha “Proventos”, constantes na ficha financeira da servidora (fls. 22), acrescido de 21%, referente a encargos sociais, conforme tabela abaixo:

Mês	Valor Proventos (R\$)	21% INSS (R\$)	Total (R\$)
Janeiro/2011	648,42	136,17	784,59
Fevereiro/2011	670,48	140,80	811,28
Março/2011	670,48	140,80	811,28
Abril/2011	670,48	140,80	811,28
Maiο/2011	670,48	140,80	811,28
Junho/2011	670,48	140,80	811,28
Julho/2011	1.181,88	248,19	1.430,07
Agosto/2011	671,88	141,09	812,97
Setembro/2011	671,88	141,09	812,97
Outubro/2011	671,88	141,09	812,97
Novembro/2011	1.324,28	278,10	1.602,38
Dezembro/2011	1.106,82	232,43	1.339,25
Totais	9.629,44	2.022,16	11.651,60

Efeito: Existência de despesas impróprias compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da

Constituição Federal de 1988. Não há comprovação que a Servidora tenha prestado serviços ao Município, em função da ausência do registro de controle de ponto.

Benefício da Fiscalização: Informar a Unidade Municipal, especialmente a sua Secretaria de Educação da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, ressarcimento ao erário de valores pagos para servidora que não presta serviços ao Município, bem como subsidiar a análise das contas anuais do exercício de forma que possa ser apurado o valor realmente aplicado em Educação.

3.2. Realização de despesas irregulares no montante de R\$ 40,00, uma vez que não possuem caráter público e não guardam relação com a definição de despesas de custeio, em afronta ao art. 4º c/c art. 12, §1º, da Lei nº 4.320/64

Situação Encontrada: O município de Itapiranga efetuou o pagamento de serviço de Despachante, quando do emplacamento da motocicleta placa MG 3686, constante da frota da Secretaria da Secretaria da Educação, despesa essa que não se enquadra como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fonte Recurso	Nota Empenho	Data Emissão	Credor	Histórico	Valor (R\$)	Valor impróprio	Especificação
01	2841	07/05/2010	Despachante Roberto Ltda	Serviço Despachante MG 3686	40,00	40,00	Placa MG 3686 – Sec. Educação
TOTAL						40,00	

Critério: art. 4º c/c art. 12, §1º, da Lei nº 4.320/64.

Evidências: Foram constatadas através de análise efetuada nas notas de empenhos e seus respectivos documentos fiscais, juntamente com a relação de veículos fornecida pela Secretaria de Educação, como também a Ordem de Serviço nº 002/2008 deste Tribunal, conforme documentação comprobatória localizada nos autos de fls. 104.

Efeito: Existência de despesas impróprias compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Benefício da Fiscalização: Orientação aos responsáveis pela Contabilidade, Secretaria de Educação e Controle Interno sobre a necessidade de

acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, ressarcimento ao erário, além de possibilitar a correta apuração dos valores aplicados em Educação.

3.3. Realização de despesas no montante de R\$ 3.358,65, que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento do ensino, em desacordo ao que estabelece o art. 212 da Constituição Federal c/c arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96

3.3.1. Despesas impróprias com manutenção de veículos, no montante de R\$ 1.658,65, que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento do ensino

Situação Encontrada: O município de Itapiranga efetuou o pagamento de despesas com recursos próprios da Educação, no valor de R\$ 1.658,65, relativas à manutenção dos veículos de placas MCY8411, MDE2582, MBC2434 e MUG5907, não pertencentes à frota da Secretaria da Educação, de acordo com a relação de veículos fornecida pela respectiva Secretaria (fls. 79), conforme discriminação trazida na sequência:

Fonte Recurso	Nota Empenho	Data Emissão	Credor	Histórico	Valor (R\$)	Valor impróprio	Especificação
01	3274	27/05/2010	Brasil Veículos Cia Seguros	Pagamento seguro veículos MCY8411 e MDD3043.	1.487,20	199,64	Veículo MCY8411 - Sec. Cultura
01	8350	09/12/2010	Iporã Auto Peças Ltda	Aquisição pastilha de freio - MCY8411.	38,00	38,00	Veículo placa MCY8411 - Sec. Cultura
01	7545	11/11/2010	JK Pneus Ltda	Geometria - MCY8411.	30,00	30,00	Veículo MCY8411 - Sec. Cultura
01	8159	01/12/2010	JK Pneus Ltda	Geometria e Balanceamento MCY8411 e MDE2582.	100,00	100,00	Veículo MCY8411 e MDE 2582 - Sec. Cultura
01	4592	15/07/2010	Neri Fassbinder ME	Aquisição 01 bateria - MCY8411.	180,00	180,00	Veículo placa MCY 8411 - Sec. Cultura

01	6079	13/09/2010	Neri Fassbinder ME	Aquisição 01 farol, soquete e lâmpada - MCY8411.	79,00	79,00	Veículo MCY8411 - Sec. Cultura
01	197	15/01/2010	Secret. Est. Planejamento e Fazenda	Taxa Licenciamento - MCY8411.	50,60	50,60	Veículo placa MCY8411 - Sec. Cultura
01	202	15/01/2010	Seguradora Lider	Seguro obrigatório - MCY8411.	93,51	93,51	Veículo MCY8411 - Sec. Cultura
01	4271	02/07/2010	Auto Mecânica Junior & Cia Ltda ME	Mão Obra conserto veículo MDE2582.	125,00	125,00	Veículo MDE2582 - Sec. Cultura
01	7471	08/11/2010	Auto Elétrica Paulinho Ltda	Aquisição 02 lâmpadas e 01 terminal bateria - Placa MBC2434 – Setor Saneamento.	27,00	27,00	Veículo MBC2434 - Setor de Saneamento
01	3277	27/05/2010	Berwanger & Grutzmann Corretora Seguros	Seguro LAF3189, MUM3379, MCD5706, MUG5907.	1.284,85	457,89	Veículo MUG5907 - Sec. de Assist. Social
01	3268	18/11/2010	Gambatto Adm. Corret. Seguros Ltda	Seguro Respon. Civil LAF3189, MUM3379, MUG5907, MCD5706.	1.112,04	278,01	Veículo MUG5907 - Sec. de Assist. Social
TOTAL						1.658,65	

Critério: Art. 212 da Constituição Federal c/c arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Evidências: Foram constatadas através de análise efetuada nas notas de empenhos e seus respectivos documentos fiscais, juntamente com a relação de veículos fornecida pela Secretaria de Educação, bem como amostras previamente selecionadas através do Sistema e-Sfinge, conforme documentação comprobatória localizada nos autos de fls. 79 a 103.

Efeito: Apuração incorreta do valor aplicado em Educação, devido a contabilização indevida das despesas em funções e subfunções inapropriadas, distorcendo as informações gerenciais referentes ao exercício de 2010.

Benefício da Fiscalização: Orientação aos responsáveis pela Contabilidade, Secretaria de Educação e Controle Interno sobre a necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, além de possibilitar a correta apuração dos valores aplicados em Educação.

3.3.2. Realização de despesas relacionadas à cultura, no valor de R\$ 1.700,00, consideradas indevidamente como manutenção e desenvolvimento do ensino

O município de Itapiranga considerou indevidamente, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, gastos de caráter cultural, efetuados no valor de **R\$ 1.700,00**, relativos ao Festival de Dança da Escola Municipal de Bela Vista (R\$ 1.500,00) e ao evento infantil “Escolha do Fritz e Frida” (R\$ 200,00):

Fonte Recurso	Nota Empenho	Data Emissão	Credor	Histórico	Valor (R\$)	Valor impróprio	Especificação
01	4416	07/07/2010	Ancles's Ind. Com. Artigos Vestuário Ltda	Aquisição 250 metros malha elanca - Festival de Dança - EMI Bela Vista.	1.500,00	1.500,00	Secretaria da Cultura
01	5074	02/08/2010	Celista S. Jaeger	Sonorização programação do EMEI São Vicente – Escolha do Fritz e Frida - dia 17/07/2010 nas dependências da Sociedade Recreativa Imigrantes	200,00	200,00	Secretaria da Cultura
TOTAL						1.700,00	

Situação Encontrada: As despesas constantes do quadro acima, não poderiam ter sido contabilizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que possuem caráter cultural, tratando-se a primeira de material adquirido para Festival de Dança e segunda de despesa com sonorização para o evento infantil “Escolha do Fritz e Frida”.

Critério: Art. 212 da Constituição Federal c/c arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Evidências: Foram constatadas através de análise efetuada nas notas de empenhos e seus respectivos documentos fiscais, bem como a Ordem de Serviço nº 002/2008 deste Tribunal, conforme documentação comprobatória localizada nos autos de fls.105 e 106.

Efeito: Apuração incorreta do valor aplicado em Educação, devido a contabilização indevida das despesas em funções e subfunções inapropriadas, distorcendo as informações gerenciais referentes ao exercício de 2010.

Benefício da Fiscalização: Orientação aos responsáveis pela Contabilidade, Secretaria de Educação e Controle Interno sobre a necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, além de possibilitar a correta apuração dos valores aplicados em Educação.

APÊNDICE 3

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme item 3.1, do Relatório de Auditoria “in loco” n.º 4.507/2011, RLA 11/00301094. Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

3.1 – Realização de despesas no total de R\$ 10.678,77, que não se enquadram em Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o art. 198 da CF, c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde

Situação encontrada: desvio de finalidade do veículo Fiesta Street/Ford, placa MDU 6108, estando este de fato a serviço da Secretaria de Transporte do Município.

Verificou-se que o Município de Itapiranga, contabilizou na função saúde, despesas com o veículo Fiesta Street/Ford MDU 6108, pertencente à Secretaria de Transporte do Município, no montante de R\$ 9.298,95

No documento com a relação da frota fornecida pela Secretaria de Saúde (fl. 198) não consta como pertencente ao Fundo Municipal de Saúde o veículo Fiesta Street/Ford, placa MDU 6108, no entanto, a equipe de auditoria em análise ao Sistema e-Sfinge, constatou que o referido veículo pertencia à frota Municipal e estava em 2010 a serviço da Secretaria de Transporte do Município conforme abaixo selecionado:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	6421	24/09/2010	A.A. COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME	40,00	REF. SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODA E GEOMETRIA PRESTADOS PARA O VEÍCULO PLACA MDU 6108, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DESTA MUNICIPALIDADE. (Compra Direta

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
					Nº 2962/2010)
0	3468	01/06/2010	AUTO MECANICA JUNIOR & CIA LTDA - ME	292,00	REF. AQUISIÇÃO DE 02 BUCHAS BANDEJA, 02 PIVO, 02 COXIM AMORTECEDOR E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA MDU 6108, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA TRANSPORTES DESTA MUNICIPALIDADE. (Compra Direta Nº 1532/2010)
0	3469	01/06/2010	AUTO MECANICA JUNIOR & CIA LTDA - ME	95,70	REF. MAO DE OBRA PARA REPAROS NO VEICULO PLACA MDU 6108, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DESTA MUNICIPALIDADE. (Compra Direta Nº 1533/2010)
0	4491	09/07/2010	AUTO MECANICA JUNIOR & CIA LTDA - ME	481,43	REF. AQUISIÇÃO DE 01 SENSOR VELOCIDADE, 01 BOBINA IGNIÇÃO, 01 BUJÃO CARTER E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA MDU 6108 DA SECRETARIA DOS TANSPORTES DESTA MUNICIPALIDADE. (Compra Direta Nº 2039/2010)
0	4492	09/07/2010	AUTO MECANICA JUNIOR & CIA LTDA - ME	145,00	REF. MAO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA MDU 6108 DA SECRETARIA DOS TANSPORTES DESTA MUNICIPALIDADE. (Compra Direta Nº 2040/2010)
0	8873	29/12/2010	AUTO MECÂNICA SIRIMAR LTDA	204,50	REF. AQUISIÇÃO DE 01 BOMBA COMBUSTIVEL DESTINADA PARA O VEICULO PLACA MDU 6108 DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DESTA MUNICIPALIDADE. (Compra Direta Nº 4140/2010)
0	8874	29/12/2010	AUTO MECÂNICA SIRIMAR LTDA	58,00	REF. MAO DE OBRA PARA TROCAR BOMBA DE COMBUSTIVEL DO VEICULO PLACA MDU 6108 DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DESTA MUNICIPALIDADE. (Compra Direta Nº 4141/2010)

No entanto, as despesas com manutenção e abastecimento estavam sendo alocadas no Fundo Municipal de Saúde do Município.

Ante o exposto, considera-se como impróprias para os cálculos que apuram o percentual de gastos com saúde as despesas efetuadas e pagas com recursos próprios, relativas ao veículo Ford Fiesta, placa MDU 6108, conforme listado a seguir:

Combustível: Gasolina comum (fonte Controle de Frota do Fundo Municipal de Saúde)

Credor	Data	Qtidade consumida em litros	Valor/litro R\$	Valor Pago R\$
Coperativa A1 Posto de Combustível	04/01/2010	19,00	2,52	47,88
Coperativa A1 Posto de Combustível	07/01/2010	24,00	2,52	60,48
Coperativa A1 Posto de Combustível	08/01/2010	13,00	2,52	32,76
Coperativa A1 Posto de Combustível	13/01/2010	30,00	2,52	75,60
Coperativa A1 Posto de Combustível	18/01/2010	29,00	2,52	73,08
Coperativa A1 Posto de Combustível	22/01/2010	22,00	2,52	55,44
Coperativa A1 Posto de Combustível	27/01/2010	31,00	2,52	78,12
Coperativa A1 Posto de Combustível	01/02/2010	23,00	2,52	57,96
Coperativa A1 Posto de Combustível	03/02/2010	18,00	2,52	45,36
Coperativa A1 Posto de Combustível	05/02/2010	24,00	2,52	60,48
Coperativa A1 Posto de Combustível	12/02/2010	31,00	2,52	78,12
Coperativa A1 Posto de Combustível	19/02/2010	13,00	2,52	32,76
Coperativa A1 Posto de Combustível	22/02/2010	17,00	2,52	42,84
Coperativa A1 Posto	01/03/2010	32,00	2,52	80,64

Credor	Data	Qtidade consumida em litros	Valor/litro R\$	Valor Pago R\$
de Combustível				
Coperativa A1 Posto de Combustível	04/03/2010	29,00	2,52	73,08
Coperativa A1 Posto de Combustível	08/03/2010	10,00	2,52	25,20
Coperativa A1 Posto de Combustível	09/03/2010	14,00	2,52	35,28
Coperativa A1 Posto de Combustível	12/03/2010	17,00	2,52	42,84
Coperativa A1 Posto de Combustível	17/03/2010	37,00	2,52	93,24
Coperativa A1 Posto de Combustível	22/03/2010	30,00	2,52	75,60
Coperativa A1 Posto de Combustível	26/03/2010	21,00	2,52	52,92
Coperativa A1 Posto de Combustível	30/03/2010	37,00	2,52	93,24
Coperativa A1 Posto de Combustível	01/04/2010	12,00	2,80	33,60
Coperativa A1 Posto de Combustível	05/04/2010	23,00	2,80	64,40
Coperativa A1 Posto de Combustível	09/04/2010	32,00	2,80	89,60
Coperativa A1 Posto de Combustível	12/04/2010	17,00	2,80	47,60
Coperativa A1 Posto de Combustível	15/04/2010	30,00	2,80	84,00
Coperativa A1 Posto de Combustível	23/04/2010	34,00	2,80	95,20

Credor	Data	Qtidade consumida em litros	Valor/litro R\$	Valor Pago R\$
Coperativa A1 Posto de Combustível	06/05/2010	39,00	2,80	109,20
Coperativa A1 Posto de Combustível	12/05/2010	35,00	2,80	98,00
Coperativa A1 Posto de Combustível	18/05/2010	30,00	2,80	84,00
Coperativa A1 Posto de Combustível	21/05/2010	30,00	2,80	84,00
Coperativa A1 Posto de Combustível	24/05/2010	6,00	2,80	16,80
Coperativa A1 Posto de Combustível	28/05/2010	35,00	2,80	98,00
Coperativa A1 Posto de Combustível	07/06/2010	34,00	2,82	95,88
Coperativa A1 Posto de Combustível	08/06/2010	30,00	2,82	84,60
Coperativa A1 Posto de Combustível	11/06/2010	38,00	2,82	107,16
Coperativa A1 Posto de Combustível	17/06/2010	35,00	2,82	98,70
Coperativa A1 Posto de Combustível	24/06/2010	31,00	2,82	87,42
Coperativa A1 Posto de Combustível	07/07/2010	33,00	2,82	93,06
Coperativa A1 Posto de Combustível	14/07/2010	35,00	2,82	98,70
Coperativa A1 Posto de Combustível	20/07/2010	37,00	2,82	104,34
Coperativa A1 Posto de Combustível	26/07/2010	30,00	2,82	84,60

Credor	Data	Qtidade consumida em litros	Valor/litro R\$	Valor Pago R\$
Coperativa A1 Posto de Combustível	28/07/2010	19,00	2,82	53,58
Coperativa A1 Posto de Combustível	02/08/2010	36,00	2,82	101,52
Coperativa A1 Posto de Combustível	06/08/2010	29,00	2,82	81,78
Coperativa A1 Posto de Combustível	12/08/2010	28,00	2,82	78,96
Coperativa A1 Posto de Combustível	17/08/2010	30,00	2,82	84,60
Coperativa A1 Posto de Combustível	20/08/2010	30,00	2,82	84,60
Coperativa A1 Posto de Combustível	24/08/2010	32,00	2,82	90,24
Coperativa A1 Posto de Combustível	28/08/2010	34,00	2,82	95,88
Coperativa A1 Posto de Combustível	03/09/2010	29,00	2,82	81,78
Coperativa A1 Posto de Combustível	11/09/2010	26,00	2,82	73,32
Coperativa A1 Posto de Combustível	16/09/2010	33,00	2,82	93,06
Coperativa A1 Posto de Combustível	24/09/2010	35,00	2,82	98,70
Coperativa A1 Posto de Combustível	30/09/2010	34,00	2,82	95,88
Coperativa A1 Posto de Combustível	06/10/2010	41,00	2,82	115,62
Coperativa A1 Posto de Combustível	11/10/2010	39,00	2,82	109,98

Credor	Data	Qtidade consumida em litros	Valor/litro R\$	Valor Pago R\$
Coperativa A1 Posto de Combustível	16/10/2010	39,00	2,82	109,98
Coperativa A1 Posto de Combustível	22/10/2010	31,00	2,82	87,42
Coperativa A1 Posto de Combustível	26/10/2010	28,00	2,82	78,96
Coperativa A1 Posto de Combustível	02/11/2010	35,00	2,82	98,70
Coperativa A1 Posto de Combustível	06/11/2010	30,00	2,82	84,60
Coperativa A1 Posto de Combustível	12/11/2010	38,00	2,82	107,16
Coperativa A1 Posto de Combustível	20/11/2010	37,00	2,82	104,34
Coperativa A1 Posto de Combustível	24/11/2010	32,00	2,82	90,24
Coperativa A1 Posto de Combustível	29/11/2010	31,00	2,82	87,42
Coperativa A1 Posto de Combustível	01/12/2010	29,00	2,82	81,78
Coperativa A1 Posto de Combustível	02/12/2010	34,00	2,82	95,88
Coperativa A1 Posto de Combustível	08/12/2010	35,00	2,82	98,70
Coperativa A1 Posto de Combustível	14/12/2010	34,00	2,82	95,88
Coperativa A1 Posto de Combustível	17/12/2010	32,00	2,82	90,24
Coperativa A1 Posto de Combustível	23/12/2010	25,00	2,82	70,50

Credor	Data	Qtidade consumida em litros	Valor/litro R\$	Valor Pago R\$
Coperativa A1 Posto de Combustível	29/12/2010	26,00	2,82	73,32
Total despesas com combustível.....				5.866,40

Manutenção e Peças (fonte Controle de Frota do Fundo Municipal de Saúde)

Data	Fornecedor	Quantidade	Valor/Unitário	Valor Total	Tipo do Serviço
04/01/2010	Almoxarifado	2,00	95,50	191,00	Troca de Pneus e Câmara de Ar
21/01/2010	JK Peneus Ltda	1,00	20,00	20,00	Mão de Obra
03/02/2010	Almoxarifado	1,00	5,10	5,10	Troca de óleo
23/04/2010	Almoxarifado	2,00	87,00	174,00	Troca de Pneus e Câmara de Ar
28/04/2010	Gentil dos Santos ME	6,00	163,00	980,00	Compras de Peças
28/04/2010	Gentil dos Santos ME	14,00	68,98	965,75	Compras de Peças
24/05/2010	Almoxarifado	1,00	12,00	12,00	Troca de óleo
28/05/2010	Almoxarifado	2,00	55,00	110,00	Troca de Pneus e Câmara de Ar
27/07/2010	Ipora Auto Peças Ltda	1,00	16,00	16,00	Compras de Peças
11/09/2010	Almoxarifado	1,00	87,00	87,00	Troca de Pneus e Câmara de Ar
01/10/2010	Ipora Auto Peças Ltda	3,00	10,40	31,20	Compras de Peças
06/10/2010	Ipora Auto Peças Ltda	1,00	420,00	420,00	Compras de Peças

06/10/2010	Almoxarifado	2,00	87,00	174,00	Troca de Pneus e Câmara de Ar
06/11/2010	Almoxarifado	3,50	12,00	42,00	Troca de óleo
29/12/210	Auto Mecânica Sirimar	1,00	204,50	204,50	Compras de Peças
Total.....				3.432,55	

- Identificou-se também despesas referentes à aquisição de Leite Ninho, passagens aéreas, seguro total de veículo, Placas de honra ao mérito e consumo de energia elétrica de unidade não pertencente ao Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios da Saúde, conforme Notas de Empenho nº 05, 746, 1426, 1586 no valor de R\$ 1.379,82.

Destaca-se a seguir a discriminação dos valores apropriados indevidamente:

Fonte Recurso	NE	Credor	Produtos	Valor/Nota R\$	Fls.
02	05	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	REF. AQUISIÇÃO DE 05 LATAS LEITE NINHO 400gr, DESTINADOS PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA CARENTE DESTE MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 3/2010)	40,75	121 a 124
02	746	BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS	Pagamento de Seguro do Veículo CELTA PLACA MDE 2582, não pertencente à frota do Fundo Municipal de Saúde	345,33	108 a 112
02	1426	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	REF. AQUISIÇÃO DE 05 LATAS LEITE NINHO 400gr, DESTINADOS PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA CARENTE DESTE MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 3/2010)	47,50	99 a 101
02	1586	RELOJOARIA DAL BOSCO LTDA	REF. AQUISIÇÃO DE 02 PLACAS HONRA AO MERITO 10x15, DESTINADAS PARA HOMENAGEAR FUNCIONARIOS QUE SE APOSENTARAM NA PREFEITURA MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 568/2010)	136,00	115 a 120
02	*	CELESC DISTRIBUIÇÃO SA	REF. PGTO DA FATURA DE ENERGIA ELETRICA DE UNIDADE NÃO PERTECENTE A SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2010	810,24	229 a 246
Total.....				1.379,82	

*Obs.: Em relação aos valores levantados do credor Celesc Distribuição S.A referente ao pagamento de faturas de energia elétrica da Unidade Consumidora 32288332, situado na Rua São José e que no exercício de 2010, conforme relação das Unidades de Saúde do Município de Itapiranga, não pertencia mais ao Fundo Municipal de Saúde e por um equívoco do Controle Interno não foi retirado do rol de pagamentos do referido Fundo. Todavia conforme documentos (fls. 229 a 246), já foram devolvidos ao erário os valores pagos indevidamente.

Critério: A Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 198:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

[...]

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

[...]

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

[...]

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º.

Art. 18, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde):

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no artigo 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

A Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde assim dispõe:

DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Quinta Diretriz: Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I – sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;

III – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

§ Único – Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do Art. 77, § 3º do ADCT.

Sexta Diretriz: Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

IV - educação para a saúde;

V - saúde do trabalhador;

VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

VII - assistência farmacêutica;

VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;

IX - capacitação de recursos humanos do SUS;

X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.

XIV – atenção especial aos portadores de deficiência.

XV – ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores;

§ 1º No caso da União, excepcionalmente, as despesas com ações e serviços públicos de saúde da União financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º.01.2000 para custear ações e serviços públicos de saúde, excepcionalmente, poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

Sétima Diretriz: Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a:

I – pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;

VII – ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

VIII – ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na primeira diretriz.

§ 1º No caso da União, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito, contratadas para custear ações e serviços públicos de saúde, não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, as despesas com ações e serviços públicos de saúde financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

Evidência: Análise dos documentos fornecidos pela Unidade, em contraponto com Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, diretrizes quinta e sexta com repercussão na apuração do disposto no artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Efeito: Utilização imprópria de recursos próprios da Saúde para pagamento de despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Benefício da fiscalização: Adoção de controles que busquem sanar as irregularidades encontradas, e apuração correta do montante de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(Relatório nº 3.110/2011 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 - audiência, item 3.1).

Manifestação do Responsável

Com referencia aos valores constantes nas planilhas acima num total de R\$ 10.678,77, enfatizamos que as despesas empenhadas no Fundo Municipal de Saúde referente ao Veículo Fiesta Street/Ford, placa MDU – 6108, por uma falha de comunicação do responsável pelo controle do patrimônio continuaram-se contabilizando como despesa de saúde, embora o veículo já estivesse transferido para a Secretaria de Transporte e Obras.

Salientamos que não ouve má fé nos procedimentos e que embora estes valores forem deduzidos dos cálculos do mínimo de 15% em serviços públicos de saúde não influenciará significativamente no percentual aplicado pelo Município, mesmo assim o mínimo de 15% constitucional será atingido.

Considerações da Instrução

O Responsável reconhece a ocorrência de falha no setor de patrimônio, onde não foi dada baixa de um veículo na Secretaria da Saúde que havia sido transferido para a Secretaria de Obras, por conseguinte, as despesas com combustíveis e peças continuaram sendo contabilizadas como sendo despesas da Saúde e não faz nenhuma menção ao apontamento das demais despesas.

Portanto, diante do exposto, mantém-se inalterada a restrição.

APÊNDICE 4

Controle da Utilização de recursos do FUNDEB para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 326)	87.826,01
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fl. 338)	2.498,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2011 que não foram utilizados	85.328,01